



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

L I D O
Em, 20/08/19
Secretaria Legislativa

RQ 854 /2019

REQUERIMENTO N.º 9
(DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF sobre denúncia protocolada na Comissão de Fiscalização Governança Transparência e Controle.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle requer, nos termos do art. 60, XVI e XXXIII, c/c art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 56, IV c/c art. 40 e art. 69-C, inciso I, alínea “p”, do Regimento Interno da CLDF, requer informações ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, Sr. **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**, sobre denúncia formulada pelo Sr. André Luiz de Oliveira referente aos seguintes contratos:

- Contrato nº 20/2018 – REAL JG SERVIÇOS GERAIS
- Contrato nº 21/2018 – REAL JG SERVIÇOS GERAIS
- Contrato nº 22/2018 – REAL JG SERVIÇOS GERAIS
- Contrato nº 24/2018 – JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
- Contrato nº 26/2018 – JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
- Contrato nº 28/2018 – INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
- Contrato nº 62/2018 – JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
- Contrato nº 64/2018 – REAL JG SERVIÇOS GERAIS
- Contrato nº 78/2018 – REAL JG SERVIÇOS GERAIS

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 854/2019

Folha Nº 01 mc

76721/19

[Handwritten signature]



- **Contrato nº 79/2018** – INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
- **Contrato nº 80/2018** – REAL JG SERVIÇOS GERAIS

Sendo assim, solicitamos com urgência resposta dos seguintes questionamentos, a fim de subsidiar a atuação da CFGTC com relação a denúncia apresentada, considerando os pontos apresentados pelo denunciante:

- DA FALTA DE ENTREGA DE MATERIAIS DE LIMPEZA CONFORME VALOR PAGO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 431,45 POR FUNCIONÁRIO/MÊS.
 - Enviar a esta comissão os relatórios do executor do contrato, bem como as notas emitidas pela empresa durante todo o período do contrato;
 - Juntar informação do ordenador de despesas sobre se já houve aplicação de penalidade à empresa contratada e/ou glosa referente a inexecução na prestação de serviço (juntar cópia de documentos)
- NÃO FORNECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE NOS MOLDES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT
 - Informar se há ciência de descumprimento da CCT da categoria em questão e, qual providência está sendo tomada a este respeito. Destacando que a SEE/DF possui responsabilidade subsidiária quanto aos trabalhadores terceirizados do órgão, conforme Súmula 331, V do Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- Não fornecimento de Vales Transporte e Vales Alimentação conforme fixado no contrato e pago pela Secretaria de Educação, que é a quantia de 52 vales transporte/mês e 26 vales alimentação/mês por funcionário, pelo fato serem pagos para prestação de serviços de SEGUNDA a SÁBADO, informando ainda que licitantes foram desclassificadas pela



não cotação dessas quantidades e valores e que existem escolas em que sequer existe a prestação dos serviços aos sábados;

- c.1) Enviar relatório mensal do Gestor do Contrato atestando, ou não o pagamento de vale transporte aos funcionários nos moldes do contrato;
 - c.2) Informar se é pago estes valores de segunda a sábado e se o sábado é descontado quando não há prestação de serviço no local. Juntar declaração neste sentido dos executores do contrato e da autoridade ordenadora de despesa;
 - c.3 Relacional as unidades da SEE-DF que funcionam de segunda a sexta e as que funcionam segunda a sábado.
- d) Inexecução da periodicidade dos serviços dedetização, desinsetização e desratização; limpeza de caixa d'água, capinagem das áreas internas, roçagem, corte de gramas nos moldes constantes do projeto básico do edital (lei entre as partes).
- d.1) Enviar a esta comissão os relatórios do executor do contrato, bem como as notas emitidas pela empresa durante todo o período do contrato;
 - d.2) Juntar informação do ordenador de despesas sobre se já houve aplicação de penalidade à empresa contratada ou glosa referente a inexecução da prestação de serviço (juntar cópia de documentos);
- e) Enviar esclarecimento da atuação dos gestores do contrato em relação ao SEI-GDF Nº 73/2019 - SEE/GAB/CRE SAMAMBAIA/UNIAG), processo 00080-00059258/2019-42
- f) De forma a complementar as informações acima, juntar a providência tomada quanto aos seguintes documentos, conforme aponta denúncia:

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 854/2019
Folha Nº 03 m c



- Processo SEI 0008000011169.2019.15 – comprovação de entrega dos materiais no valor de R\$ 431,45 por posto de trabalho - Protocolado em 31/01/2019;
 - Processo SEI 00080.00012864.2019.02 – comprovação de fornecimento de plano de saúde - protocolado em 04/02/2019;
 - Processo SEI 00080.00012868.2019.82 - comprovação de vales transporte e alimentação - protocolado em 04/02/2019;
 - Processo SEI 0008000012873.2019.95 - comprovação de execução dos serviços dedetização, desinsetização e desratização; limpeza de caixa d'água - protocolado em 04/02/2019;
 - Processo SEI 0008000012879.2019.62 - comprovação de execução dos serviços de capinagem das áreas internas, roçagem, corte de gramas - protocolado em 04/02/2019;
 - Processo SEI 0008000014102.2019.32 - comprovação dos depósitos na conta vinculada (Lei nº 4.636/2011) - protocolado em 05/02/2019.
- g) Relativo a execução dos 11 contratos denunciados, como a SEE-DF avalia a prestação de serviço das empresas e se há interesse na continuidade da relação contratual?

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. André Luiz de Oliveira, no pleno gozo de seus direitos como cidadão, denunciou junto a Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, inexecução em 11 (onze) contratos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Tais contratos englobam os serviços de limpeza e conservação e entrega de materiais, possuindo valores voluptuosos em virtude da amplitude da prestação de serviço demandada pela SEE/DF.



Segundo denúncia, há fortes indícios de que tais contratos não estão sendo executados de forma regular, porém é necessário de mais informações para elucidar melhor os fatos. O denunciante trouxe como embasamento de suas alegações alguns anexos, como Memorando SEI-GDF nº: 73/2019, SEE/GAB/CRE, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, demonstrando claramente que a empresa contratada (Real JG), não está prestando o serviço contratado para aquela unidade.

Neste caso, cabe aos gestores do contrato aplicarem as penalidades previstas, que são: advertência, multa e suspensão, porém não há notícia na denúncia se a Secretaria fez alguma glosa e/ou aplicou alguma penalidade. Por este motivo é necessário destas informações para que se verifique se é caso de Requerimento de Fiscalização e Controle.

A legislação vigente atribui ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), conforme a seguir:

*"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
(...)
XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
(...)"*

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

"Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”..

Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete: “fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública.”

Todavia, o Controle Externo Legislativo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF, *in verbis*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

(...)

No âmbito da CLDF, o referido instrumento tem o procedimento e as competências para a implementação previstos no art. 40 c/c art. 69-C, I, p, do Regimento Interno da CLDF (RICLDF), conforme segue:

“Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;*
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;*
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;*

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 854, 2019

Folha Nº 06 mc



III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.”

“Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: (Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.)

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

(...)”

Portanto, considerando a legislação vigente e a relevância dos contratos mencionados, seja pela sua importância social, seja pelos valores envolvidos, faz-se necessária a busca de informações, por esta Casa Legislativa, sobre o andamento dos 11 contratos ora denunciado a fim de consubstanciar atuação desta casa Legislativa, bem como, subsidiar possível requerimento de fiscalização e controle.

Sala das Sessões, em de de 2019.


DEPUTADA JAQUELINE SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - CFGTC

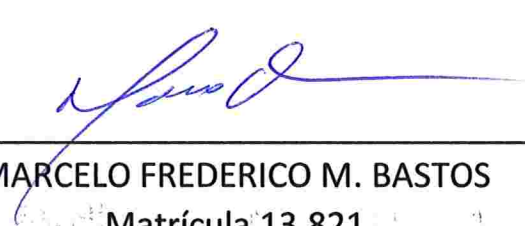
Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº *854/2019*
Folha Nº *07 MC*

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 854/19.

Autoria: Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
R6 Nº 854 / 2019
Folha Nº 08 me